Natal,18 de junho de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Institui a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à rede particular de ensino do município de Natal, por meio de permuta de concessão de bolsas de estudos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a permuta do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil e Fundamental, mesmo quando instalados em imóveis alugados para essa finalidade, e que ponham à disposição da Prefeitura Municipal de Natal, vagas gratuitas proporcionalmente aos valores dos impostos dispensados, conforme normas dispostas nesta Lei.

Art. 2º - A base de cálculo para anuidade do aluno bolsista será regulamentada pelo Executivo Municipal, através do custo do aluno na rede pública, verificado no ano anterior ao benefício pretendido. A partir do custo anual do aluno será procedida a permuta proporcional às vagas oferecidas com o valor do Imposto Predial e Territorial – IPTU.

Art. 3º - As bolsas de estudos oferecidas por permuta do imposto municipal (IPTU), pela rede particular de ensino, serão destinadas exclusivamente ao atendimento da modalidade de ensino que apresente demanda reprimida pela Rede Municipal de Ensino, consistente na lista de espera de vaga de cada instituição pública municipal.

Art. 4º - Para a consecução dos fins objetivados nesta Lei compete aos estabelecimentos particulares de ensino:

I – providenciar o credenciamento de sua unidade escolar junto ao órgão competente;

II – encaminhar anualmente ao órgão competente, até 10 (dez) dias antes do inicio das inscrições, o número de vagas disponíveis, especificando série, horário, idade para fins de distribuição aos alunos interessados;

III – enviar a relação dos renovados e/ou contemplados com a bolsa de estudos, devidamente matriculados, que preencham os requisitos e condições legais para a concessão do benefício fiscal ao órgão competente;

IV – comunicar ao órgão competente, anualmente, até o início do ano letivo, que continua preenchendo os requisitos e as condições legais para a concessão do benefício fiscal, juntando contrato social da escola, cópia do contrato de locação ou escritura do imóvel, cópia do alvará de funcionamento, cópia do espelho do IPTU do ano corrente, bem como relação discriminativa de bolsistas do exercício e quantidade de bolsas oferecidas para o exercício;

V – zelar e acompanhar a frequência e o aproveitamento dos alunos contemplados;

VI – comunicar, por meio de relatórios, ao órgão competente, cancelamento de matrícula das vagas oferecidas e ocupadas por bolsistas ou respectiva evasão dos mesmos;

VII – fornecer, por meio de relatórios e sempre que solicitada, informações acerca:

a) Das vagas disponibilizadas no processo de distribuição de bolsas de estudos em sua unidade escolar;

b) Da permuta dos impostos e seus referidos descontos;

c) Da vida escolar do aluno beneficiado;

VIII – notificar aos bolsistas contemplados das obrigações pertinentes à concessão da bolsa de estudos e ao regimento escolar da instituição e sua respectiva proposta pedagógica;

IX – atender às exigências da legislação pertinente às bolsas de estudos em vigências;

X – comprovar a autorização de funcionamento da entidade educacional;

XI – solicitar dos pais ou responsáveis informações e o preenchimento de ficha cadastral social que comprove o atendimento dos critérios exigidos nesta lei bem como a apresentação de documentação necessária para efetiva matrícula;

Art. 5º - É vedada a compensação de vagas de um para outro exercício, assim como, proibido aos estabelecimentos de ensino cobrar do aluno beneficiário taxa de matrícula, mensalidades, material e outros encargos relacionados ao processo educativo.

Art. 6º - As inscrições dos candidatos a bolsa de estudos serão efetuadas até o mês de dezembro e precedidas de edital publicado no Diário Oficial do Município, bem como, sites e outros meios de divulgações da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - As vagas serão primeiramente destinadas a famílias de baixa renda, conforme legislação.

Art. 8º - É vedado o cadastro de filhos e dependentes de servidores responsáveis pela classificação, cadastro e fiscalização da presente Lei, bem como, de servidores ocupantes de cargos comissionados e políticos de qualquer esfera municipal.

Art. 9ª - A seleção e classificação dos alunos para a distribuição das bolsas de estudos far-se-á mediante sorteio, com base na lista de espera de vagas do Município.

Art. 10 - O sorteio das bolsas de estudo será realizado por órgão competente, que tornará público o resultado.

Parágrafo único: Não caberá recurso contra distribuição de vagas.

Art. 11 - O aluno contemplado com bolsa de estudo terá direito à renovação da vaga na escola em que originariamente obteve o benefício até a conclusão do ciclo ou serie correspondente.

Art. 12 - Nos casos de renovação de vagas permutadas, a escola deverá encaminhar ao órgão competente a relação discriminando os nomes dos alunos.

Art. 13 - Fica assegurado aos estabelecimentos de ensino a permuta de impostos por bolsas de estudos e o benefício fiscal respectivo uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

O presente projeto tem o intuito de suprir parte da necessidade do Município no fornecimento de vagas para a Educação Infantil, trazendo a possibilidade desta demanda ser direcionada à rede privada de ensino, através da permuta do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

É de conhecimento público, que anualmente há uma lista de espera de vagas para Educação Infantil.

Ante a dificuldade do Município em construir novas unidades educacionais, é importante a criação de mecanismo que permita ao ente público celebrar com a iniciativa privada, formas para suprir demandas essenciais.
O presente projeto não colabora para perda de arrecadação, visto que a base de cálculo da permuta dispensará o custo com um aluno na rede municipal de ensino.

Desta forma, pelas exposições acima, entende esse Vereador que a presente proposta é de grande importância para o Município, de forma a suprir demanda congestionada nas vagas de Educação Infantil e Fundamental.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.